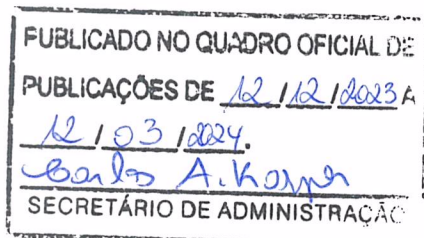




LEI Nº. 5.316/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023



"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º E ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ARTIGO 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, TODOS DA LEI Nº 4.020/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.020, de 10 de dezembro de 2014 e alterações, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Quando da aprovação de novos projetos de loteamentos, deverá ser recolhido valor equivalente a 1 (um) BCM (Base de Cálculo Municipal) por lote ao Programa Municipal de Saneamento Básico, com o objetivo de realizar manutenções e ações de saneamento básico no município executado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

(...)



§ 5º Fica criado o Programa Municipal de Saneamento Básico (PROSAN) vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e cujos recursos serão aplicados para:

- I - custear a operação e manutenção de sistemas municipais de tratamento de esgoto;*
- II - custear ações de saneamento básico no Município;*
- III- executar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).*

§ 6º Constituirão recursos do Programa Municipal de Saneamento Básico (PROSAN) os provenientes de:

- I - de dotações orçamentárias;*
- II - das arrecadações dos valores estabelecidos nesta legislação;*
- III - das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;*
- IV - dos resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e/ou Privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.”*

Art. 2º Os recursos existentes provenientes da Taxa de Esgoto ou das arrecadações desde a criação da Lei Municipal nº4020/2014 e vinculados ao Programa Municipal do Meio Ambiente (antigo Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FUNDEMA), com vínculo 07591060 e ação 2068 - Manutenção de Tratamento de Esgoto, deverão ser transferidos ao Programa Municipal de Saneamento Básico (PROSAN).

Art. 3º O parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.020, de 10 de dezembro de 2014 e alterações, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade, através do Setor de Fiscalização de Obras, Posturas e Urbanismo, a fiscalização e a obrigação de fazer cumprir o disposto no caput deste artigo.”

San

f



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.